



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 029/2019 - Pregão Presencial n°. 022/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 059/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRAMARATONA DE CORRIDA A PÉ NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 029/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 022/2019 e de outro Fernando Aparecido Ananias Nogueira ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, **Fernando Aparecido Ananias Nogueira ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.465.006/0001-22, com endereço à Rua Capitão Francisco Motta, n° 68, Bairro: Centro, Cidade: Passa Quatro-MG, CEP: 37460-000, representado neste ato por Fernando Aparecido Ananias Nogueira, portador do RG n° SP- 11.598.913-4 e do CPF n° 016.351.868-89, residente e domiciliado na Av. Washington Luiz, n° 138, bairro Vila Mariela, em Campinas-SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 029/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ULTRAMARATONA DE CORRIDA A PÉ NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 022/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$9.950,00 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Agosto de 2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- O evento acontecerá nos dias 11, 12, 13 e 14 de Julho de 2019.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

245 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.39.00/100 – Manutenção de Atividades Esportivas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 4.975,00

632 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39.00/100 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 4.975,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

8.1 - Coordenar as inscrições através de site. As inscrições deverão atingir no mínimo 600 participantes.

8.2 - Levantar o percurso dentro da distância mínima estipulada e oferecer mínimo de 10 (dez) postos de controle e apoio aos participantes que deverão estar equipados com 10 guarda-sol e 01 staff por posto de controle.

8.3 - Todo o material necessário para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada sem nenhum ônus para esta administração.

8.4 - Adquirir medalhas e troféus destinados aos vencedores, Os modelos dos troféus e medalhas deverão ser em aço fundido em alto relevo, aprovados pela Secretaria Mun. de Esportes.

8.4.1 - Haverá premiação em medalhas para todos os participantes do evento e troféus de acordo com a colocação do atleta, do 1º ao 5º colocado.

8.5 - Custear o fornecimento de cortesias ilimitadas para atletas do município de Itanhandu, sendo indicados pela Secretaria Mun. de Esportes.

8.6 - A largada será ao lado da Praça Amador Guedes e o percurso será nas estradas rurais de Itanhandu e municípios vizinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.7 - Todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas com água; lanches, alimentação, transportes, hospedagem da equipe de apoio, será por conta da empresa Contratada, ficando desde já desobrigada a Contratante destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

8.8 - Contratação de seguro de acidentes pessoais com vigência que cubra todo o período de prova do participante, de acordo com a categoria inscrita;

CLÁUSULA NONA:- Estrutura mínima para o evento:

9.1 - Camisetas em Dry Fit: Todos os atletas, assim como todos os membros da organização, receberão camisetas do evento, O logo da Prefeitura da cidade deverá estar em destaque junto aos patrocinadores da etapa.

9.2 - Tendões que deverão ser montadas na base do evento.

9.3 - Veículos: A prova deverá contar com a seguinte infraestrutura de automóveis para cobrir o evento, sendo: 4 caminhões 4x4, 3 motos, 8 jipes 4x4, 6 automóveis.

9.4 - Cartazes e Divulgação na mídia: Banners e flyers da prova deverão ser distribuídos na cidade sede do evento, Vale do Paraíba, Sul de Minas e Sul Fluminense. A assessoria de imprensa deverá também fazer um trabalho de divulgação na mídia local, em paralelo com rádio e internet, tentando atingir o maior número de pessoas sobre a realização do evento.

9.4 - Equipe de socorristas e médica: O evento deverá contar com 20 socorristas que serão posicionados em pontos estratégicos no percurso da prova afim de assegurar a integridade física dos participantes.

9.5 - Equipe de staff: Composto toda a infraestrutura da prova, deverá ser formada por 40 pessoas na organização do evento, Essas pessoas serão divididas em funções:

- Coordenador técnico - responsável pela segurança e elaboração do percurso;
- Auxiliar técnico - auxiliar de segurança;
- Fiscal - responsável pela anotação das equipes no posto de controle;
- Auxiliar fiscal - auxiliar responsável por manter a ordem no posto de controle;
- Staf Base - responsável pela segurança e organização dos equipamentos da prova na base evento;
- Rádio Base - comunicador central e responsável pelo rádio da prova;
- Fiscal de Posto de Chegada - responsável pela anotação da chegada das equipes, entrega das medalhas e montagem do Backdrop da etapa para premiação;
- Carregadores - responsáveis por carregar e descarregar os equipamentos da prova no caminhão;
- Eletricista - responsável pela parte elétrica dos equipamentos da prova;
- Cinegrafistas e fotógrafos - responsáveis pelo registro em vídeo e imagens do evento;
- Fiscal de posto de controle - Para cada posto de controle da prova são necessários 1 fiscal e 1 auxiliar de controle. Em média, uma etapa organiza cerca de 10 PC's.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- a. Providenciar ambulâncias municipais, enfermeiros e plantão no hospital local.
- b. 10 unidades de banheiros químicos.
- c. Disponibilização de escolas municipais para alojamento do staff da contratada e atletas de fora do município;
- d. Ginásio municipal de esportes (quadra coberta) para uso dos vestiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de março de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Fernando Aparecido Ananias Nogueira
**FERNANDO APARECIDO ANANIAS
NOGUEIRA ME**

ASSESSOR JURÍDICO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
